



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

PROTÓCOLO

Nº 3907 / 2024 HORA: 11.00

DATA 02 / 02 / 2024

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 001/2024 - Legislação Municipal

ASS FUNC: *[assinatura]*

Concede Revisão Geral Anual no subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 incidente sobre o subsídio dos vereadores, conforme previsto no art. 2º da Resolução nº 02 de 20 de setembro de 2016.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2024 e deverá ser calculado tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2024.

Senhora dos Remédios, 01 de fevereiro de 2024

Ocimar Cândido de Souza
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da Revisão Geral Anual nos subsídios dos agentes políticos da Edilidade, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, visando a recomposição inflacionária acumulada no período de janeiro a dezembro de 2023.

De acordo com o dispositivo constitucional acima referido, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação. Não é outra a opinião do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual já se posicionou pela obrigatoriedade da concessão da revisão geral anual aos ocupantes de cargos políticos, conforme exposto na Consulta n. 734.297/07, julgada na Sessão Plenária do dia 18/07/2007.

Com relação ao índice estipulado, deverá incidir o percentual de 3,71%, conforme variação INPC, em obediência ao art. 2º da Lei Resolução nº 02/2016.

A matéria tratada no presente Projeto de Resolução é de grande relevância e se traduz em uma obrigatoriedade prevista na Magna Carta.

Senhora dos Remédios, 01 de fevereiro de 2024

Ocimar Cândido de Souza
Presidente da Câmara